

## **DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065, de 29-05-2009**

*Dispõe sobre o reajuste das Margens de Distribuição e sobre o repasse das variações dos preços do Gás e do Transporte às tarifas teto e as tabelas tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Natural São Paulo Sul S.A.*

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 03/00, firmado com a Gás Natural São Paulo Sul S.A., em 31 de maio de 2000;

### **DECIDE:**

Art. 1º - Proceder ao reajuste anual dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP – 029, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Atualizar o valor do gás e do transporte contido nas tarifas tetos publicadas na Deliberação ARSESP – 029, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Aplicar o Termo de Ajuste K conforme Portaria ARSESP – 018, de 29 de maio de 2008.

Art. 4º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Portaria.

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e do Segmento Termoelétrica, constantes do Anexo 2 desta Portaria.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Matéria Prima e Segmento de Gás Natural Liquefeito – GNL, constantes do Anexo 3 desta Portaria.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Portaria.

Art. 5º - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,525290/m<sup>3</sup>. Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,042968/m<sup>3</sup>. Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ 0,046186/m<sup>3</sup>; valores que já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 6º - O valor, a título de Pis/Pasep e da Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,23% (nove inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 7º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2009.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**SEGMENTO RESIDENCIAL**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 1,00 m <sup>3</sup>	16,19	
2	1,01 a 7,00 m <sup>3</sup>	16,19	1,337622
3	7,01 a 16,00 m <sup>3</sup>	16,19	3,109339
4	16,01 a 41,00 m <sup>3</sup>	16,19	3,244199
5	41,01 a 200,00 m <sup>3</sup>	16,19	3,379058
6	> 200,00 m <sup>3</sup>	16,19	3,446487

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

**SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
Medição Coletiva	3,364225

Nota do Faturamento:

Fórmula de Cálculo do Importe:  $I = CM \times V$ , onde

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

NOTAS:

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**SEGMENTO COMERCIAL**

<i>CLASSES</i>	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 50,00 m <sup>3</sup>	20,23	2,637332
2	50,01 a 500,00 m <sup>3</sup>	33,72	2,259727
3	500,01 a 5.000,00 m <sup>3</sup>	168,58	2,097896
4	> 5.000,00 m <sup>3</sup>	3.371,48	1,369656

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde  
F = Valor do encargo Fixo  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**SEGMENTO INDUSTRIAL**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	180,80	1,980258
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3.615,88	1,317251
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	18.802,58	0,983100
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	47.006,46	0,879184
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	48.163,54	0,865662
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	51.851,41	0,858232
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	56.711,38	0,828504

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

**NOTAS:**

1) Os valores não incluem ICMS

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + (CM \times V)$ , onde

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>

V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065  
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO  
Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**

**GÁS NATURAL PARA USO VEICULAR**

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,766311

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,709932

SEGMENTO	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL - GRANDES FROTAS	0,709932

**NOTAS:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
Temperatura = 293,15° K (20° C)  
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
V = Valor do encargo Variável

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065**  
**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO COGERAÇÃO**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,2789363	0,2750685
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,1731414	0,1707406
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1193616	0,1177065
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1112317	0,1096893
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1031003	0,1016707
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0949703	0,0936535
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0868404	0,0856363
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0624477	0,0615817

*Notas:*

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PSEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 0,525290/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,518007/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.

**ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065**

**TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO**  
**Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.**  
**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO TERMOELÉTRICAS**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,2849035	0,2809530
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,1980978	0,1953509
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1546949	0,1525498
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1402268	0,1382824
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1358862	0,1340020
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1286529	0,1268689
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1185253	0,1168819
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0968239	0,0954813

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e da COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
  - a. R\$ 0,525290/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
  - b. R\$ 0,518007/m<sup>3</sup>, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11<sup>a</sup> do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065****TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**Tabela de Margens Máximas****SEGMENTO INTERRUPTÍVEL**

DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	FIXO R\$/mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	180,80	1,411999
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	3.615,88	0,748992
3	50.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	18.802,58	0,414841
4	300.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	47.006,46	0,310925
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	48.163,54	0,297403
6	1.000.000,01 a 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	51.851,41	0,289973
7	> 3.000.000,00 m <sup>3</sup>	56.711,38	0,260246

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)*  
*Temperatura = 293,15° K (20° C)*  
*Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = F + [CM (V + P_{GT})]$ , onde  
*F = Valor do encargo Fixo*  
*CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>*  
*V = Valor do encargo Variável*  
*P<sub>GT</sub> = conforme nota 3 supra.*

**ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065**

**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**Tabela de Margens Máximas**

**SEGMENTO MATÉRIA PRIMA e  
SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO - GNL**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,2789363
2	100.000,01 a 500.000,00 m <sup>3</sup>	0,1731414
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1193616
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1112317
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,1031003
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0949703
7	10.000.000,01 a 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0868404
8	> 20.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,0624477

*Notas:*

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
*Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)*
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte ( $P_{GT}$ ) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das faixas de consumo.

**ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 065**

**TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO**

Área de Concessão da GAS NATURAL S.P.S. S/A.

**SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL  
 COMPRIMIDO - GNC**

CLASSES	m <sup>3</sup> /mês	VARIÁVEL R\$/m <sup>3</sup>
1	Até 5.000,00 m <sup>3</sup>	1,980258
2	5.000,01 a 50.000,00 m <sup>3</sup>	1,317250
3	50.000,01 a 100.000,00 m <sup>3</sup>	0,961671
4	100.000,01 a 300.000,00 m <sup>3</sup>	0,950820
5	300.000,01 a 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,860397
6	> 1.000.000,00 m <sup>3</sup>	0,845929

**Notas:**

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:  
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m<sup>3</sup> (39.348,400 kJ/m<sup>3</sup> ou 10,932 kWh/m<sup>3</sup>)  
 Temperatura = 293,15° K (20° C)  
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe :  $I = CM \times V$ , onde  
 CM = Consumo Mensal Medido em m<sup>3</sup>  
 V = Valor do encargo Variável